

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DISPENSA Nº 22/2026

PROCESSO: AQUISIÇÃO DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO E CAFÉ EM CÁPSULAS IMPUGNANTE: CAFÉ FRAGA LTDA

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa CAFÉ FRAGA LTDA em face do Aviso de Contratação Direta – Dispensa nº 22/2026, especificamente quanto à exigência prevista no Termo de Referência referente à apresentação de laudo emitido exclusivamente por laboratório habilitado pela REBLAS/ANVISA, para comprovação da qualidade do café ofertado.

A impugnante sustenta, em síntese, que a exigência restringe indevidamente a competitividade do certame, defendendo a possibilidade de aceitação de laudos emitidos por outros laboratórios oficialmente habilitados, como aqueles credenciados junto ao MAPA ou acreditados pelo INMETRO.

II – DA ANÁLISE

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Administração Pública possui o dever de assegurar a qualidade dos produtos adquiridos, especialmente quando relacionados ao consumo alimentar dos colaboradores e visitantes desta Agência Reguladora.

A exigência prevista no edital teve como finalidade exclusivamente resguardar a qualidade mínima do produto ofertado, garantindo a igualdade de avaliação entre os participantes e prevenindo o fornecimento de produtos em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas.

Importante destacar que a ARES-PCJ não possui qualquer intenção de restringir a participação de licitantes ou afastar empresas competitivas, mas tão somente assegurar que, em caso de dúvidas quanto à qualidade do produto ofertado, exista mecanismo técnico idôneo para sua comprovação.

Contudo, considerando os argumentos apresentados pela impugnante, bem como os princípios da ampla competitividade, isonomia e razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, entende-se pertinente o acolhimento parcial da impugnação, ampliando as possibilidades de comprovação técnica da qualidade do produto.

Dessa forma, será promovida alteração parcial do edital para possibilitar a apresentação de laudo emitido por laboratório habilitado pela REBLAS/ANVISA, MAPA ou acreditado pelo INMETRO, desde que seja comprovada a equivalência técnica com o objeto pretendido pela Administração.

III – DA ALTERAÇÃO DO EDITAL

Assim, o trecho abaixo:

“Em caso de dúvidas quanto a qualidade e cumprimento ao descrito, será exigido a custo da fornecedora, laudo emitido por laboratório habilitado pela REBLAS/ANVISA que deverá ser comprovado nota de qualidade global mínima de 6,0 e laudo de análise de microscopia, com tolerância de no máximo 1% de impureza.”

Passará a constar com a seguinte redação:

“Em caso de dúvidas quanto à qualidade e cumprimento das especificações descritas, poderá ser exigido, às custas da fornecedora, laudo emitido por laboratório habilitado pela REBLAS/ANVISA, MAPA ou acreditado pelo INMETRO, devendo ser comprovada a equivalência técnica com o objeto pretendido, incluindo nota de qualidade global mínima de 6,0 e laudo de análise microscópica, com tolerância máxima de 1% de impurezas.”

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conhece-se da impugnação apresentada pela empresa CAFÉ FRAGA LTDA, para no mérito julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, promovendo-se a alteração parcial do edital nos termos acima expostos.

Americana, 29 de maio de 2026.

PAULO DE OLIVEIRA MATOS JUNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ECF1-5490-FF59-4F25

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO DE OLIVEIRA MATOS JUNIOR (CPF 263.XXX.XXX-00) em 29/05/2026 08:41:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/ECF1-5490-FF59-4F25>